Resolução nº : 1158/2002
Protocolo nº : 145912/01
Origem : PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado : LAURA GEIER TEODORO
Assunto : PENSÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 75, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de negativa de registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA